

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO PROJETO SEM NOME DE XAMBRÊ – APSNX

Capítulo 1 – Da denominação, Duração, Fins, Natureza e Sede.

Artigo 1º - A Associação Projeto Sem Nome de Xambrê também designada pela sigla APSNX, adiante denominada apenas Associação, é uma pessoa jurídica de Direito Privado, constituída na forma de Associação, sem fins lucrativos ou econômicos, regendo-se por este Estatuto e pela Legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A **sede** da Associação fica na Praça do Cristo, nº 430, Município e Comarca de Xambrê, Estado do Paraná.

Artigo 3º - O **prazo de duração** da Associação é indeterminado, iniciando suas atividades a partir do registro em cartório da presente.

Artigo 4º - A finalidade da Associação é contribuir de forma continuada e integrada para o autodesenvolvimento, educação, cultura, cidadania – de crianças e jovens em situação de risco e seus **objetivos** consistem em:

I – promoção da assistência social;

II – promoção da Cultura;

III – promoção do voluntariado;

IV – promoção do desenvolvimento econômico e social;

V – promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

Parágrafo único: Para a consecução de seus fins, a APSNX se propõe a:

I – desenvolver ações no sentido de desenvolvimento humano na infância e na juventude;

II – desenvolver ações multidisciplinares que busquem respostas às necessidades concretas de desenvolvimento das crianças e adolescentes beneficiárias, através da prática esportiva, do acompanhamento escolar, do trabalho artístico e outras atividades que despertem o exercício das competências cognitivas, pessoais sociais e produtivas;

III – utilizar o esporte como instrumento de educação e sociabilização e com isso produzir impacto na vida dos beneficiários, em suas famílias, comunidade e escolas.

Artigo 5º - A associação não distribui eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu



objetivo social, igualmente não remunera diretores de demais membros do Conselho da Administração e Conselho Fiscal.

Artigo 6º - A Associação poderá atuar em todo território nacional.

Artigo 7º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessários e poderá abrir departamentos, núcleos, filiais ou licenciados, que se regerão pelas disposições estatutárias.

Artigo 8º - No desenvolvimento de suas atividades a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, gênero ou religião.

Artigo 9º - A associação se dedica às suas atividades e tem como fontes de receita:

I – execução direta de projetos;

II – convênios e contratos;

III – termos de parcerias e cooperação com empresas, pessoas físicas, entidades, conselhos municipais e setores do governo, nacionais ou internacionais;

IV – doação de recursos físicos, humanos e financeiros;

V – prestação de serviços;

VI – confecção e comercialização de objetos, roupas, acessórios, brindes institucionais e artesanato;

VII – outras formas convenientes;

Capítulo II – Dos Associados:

Artigo 10 – A associação é constituída por número limitado de associados, distribuídos na seguinte classificação:

I – associação fundador;

II – associação contribuinte;

III – Associado voluntário;

Artigo 11 – É associado fundador a pessoa que participou da primeira Assembléia Geral de constituição da entidade e assinou a respectiva ata.

Artigo 12 – É associado contribuinte a pessoa física ou jurídica que venha a solicitar sua adesão e que contribua periodicamente.



Artigo 13 – É associado voluntário a pessoa física que venha a contribuir com a Associação no exercício de suas atividades de forma voluntária.

Capítulo III – Da admissão, suspensão, exclusão e demissão:

Artigo 14 – Serão admitidos como associados, em número ilimitado, pessoas idôneas, maiores de idade, em pleno gozo de seus direitos, sejam pessoas físicas ou jurídicas, que se comprometerem a contribuir para a realização dos objetivos da Associação.

Parágrafo Único – Para a admissão do associado, este deverá preencher uma ficha cadastral que será analisada pelo Conselho de Administração e, uma vez aprovada, será atribuído ao associado um número de matrícula.

Artigo 15 – O associado que infringir o presente estatuto ou praticar quais quer atividades em desacordo com a ética e a moral, fica sujeito as seguintes penalidades:

I – advertência por escrito;

II – suspensão dos seus direitos por tempo determinado;

III – exclusão do quadro de associados;



Parágrafo Primeiro – Dependendo da natureza da infração, o Conselho Administrativo poderá decidir pela exclusão automática do associado sem a necessidade de advertê-lo ou suspendê-lo previamente.

Parágrafo Segundo - Em caso de morte o direito do Associado não se transfere a terceiros.

Parágrafo Terceiro – Os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal, bem assim os suplentes, que se candidatarem a cargo eletivo ficam automaticamente destituídos de suas funções, só podendo se candidatar novamente dois anos após à destituição.

Artigo 16 – A advertência por escrito será elaborado pelo Conselho de Administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Artigo 17 – Na ocorrência de segunda infração, o associado terá seus direitos suspensos pelo Conselho de Administração por um prazo de até 150 dias corridos, com exposição de motivos.

Artigo 18 – Havendo nova infração, dentro do período de 12 meses corridos, o caso será analisado pelo Conselho Administrativo que decidirá sobre sua exclusão.

Artigo 19 – Em qualquer das hipóteses previstas no artigo 15, o associado terá o direito à ampla defesa que deverá ser feita por escrito e se necessário acompanhada de documentos.

Artigo 20 – Qualquer associado poderá desligar-se espontaneamente do quadro de associados da Associação, bastando para tanto enviar correspondência endereçada a sede informando de seu afastamento temporário ou definitivo.

Capítulo IV - Dos direitos e deveres dos Associados:

Artigo 21 – São direitos dos associados das Associação:

I – participar das assembléias;

II – votar par os cargos efetivos;

III – Manifestar e apresentar sugestões de trabalho;

IV – usufruir os serviços e atividades oferecidos;

V – freqüentar a sede, filiais ou licenciados da Associação.



Artigo 22 – Constitui direito exclusivo dos associados fundadores e efetivos da Associação o de ser votado para os cargos eletivos.

Artigo 23 – São deveres dos Associados da Associação:

I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – votar para os cargos eletivos;

III – contribuir para que as finalidades sejam alcançadas;

IV – zelar pelo nome e patrimônio da Associação.

Artigo 24 – Os associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações e encargos da Associação.

Capítulo V – Da Administração

Artigo 25 – A associação será administrada por:

I – Assembléia Geral;

II – Conselho Administrativo;

III -- Conselho Fiscal;

Parágrafo Único – A Associação não remunera, sob qualquer forma, os cargos do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus Associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Artigo 26 – O Conselho Administrativo é composto de:

- I – presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – 1º Tesoureiro;
- IV – 2º Tesoureiro;

Artigo 27 – O Conselho Fiscal é composto de:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário;
- IV – Suplente.



Capítulo VI – Das Assembléias:

Artigo 28 - As assembléias poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão da Associação.

Artigo 29 – A assembléia ordinária ocorrerá sempre no primeiro trimestre de cada ano.

Artigo 30 – Compete à Assembléia Ordinária:

- I – eleger os membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal;
- II – aprovar os balanços e contas previamente aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- III – aprovar a proposta de programação anual da Associação, submetida pelo Conselho Administrativo;
- IV – apreciar o relatório anual do Conselho Administrativo;

Artigo 31 – A assembléia extraordinária ocorrerá quantas vezes forem necessárias para deliberar sobre assuntos de interesse da Associação.

Artigos 32 – Compete à Assembléia Extraordinária:

- I – discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- II – dissolução da Associação;
- III – alterar ou reformar o presente estatuto;

IV – destituir os administradores;

V – demais assuntos de relevância;

Artigo 33 – A convocação das assembléias poderá ser realizada da seguinte forma, sempre com antecedência mínima de sete dias ocorridos:

I – por publicação na imprensa local;

II – por meio de circular entre os associados;

III – por fixação do edital no quadro de aviso da secretaria da sede.



Artigo 34 – As deliberações das assembléias poderão ser da seguinte forma:

I – na primeira convocação com mínimo da metade dos associados em pleno gozo dos seus direitos;

II – na segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados;

Parágrafo Único – Para deliberar sobre a destituição dos administradores e sobre a alteração do estatuto, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 35 – O edital de convocação das assembléias deverá conter:

I – data da assembléia;

II – horário da assembléia;

III – local com endereços completo;

IV – pauta da assembléia.

Artigo 36 – As assembléias poderão ser convocadas:

I – pelo Conselho Administrativo;

II – pelo Conselho Fiscal;

III – por um quinto dos associados em pleno gozo de seus direitos;

Artigo 37 – Quando da votação de uma pauta na assembléia todos os associados em pleno gozo dos seus direitos poderão votar.

Capítulo VII – Do Conselho Administrativo:

Artigo 38 – A associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 39 – Os membros do **Conselho Administrativo** são eleitos entre os associados fundadores e efetivos em pleno gozo dos seus direitos com **mandato de 02 anos e direito à 01 (uma) reeleição.**

Artigo 40 – Compete ao Conselho Administrativo:

- I – representar a Associação nos seus atos;
- II – convocar assembléias;
- III – contratar e demitir funcionários;
- IV – administrar a Associação;
- V – desenvolver programas e projetos;
- VI- elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- VII – unir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.



Artigo 41 – Compete ao Presidente do Conselho Administrativo:

- I – representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicial;
- II – convocar e presidir reuniões e assembléias;
- III – assinar documentos, recebimento e pagamentos;
- IV – administrar a Associação;
- V – monitorar, avaliar e acompanhar os projetos e programas;
- VI – cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- VII – convocar e presidir as reuniões do Conselho Administrativo;
- VIII – representar a Associação perante as repartições públicas especialmente junto à Receita Federal;
- IX – assinar cheques juntamente com o Tesoureiro.

Parágrafo único – Compete ao Presidente do Conselho Administrativo, juntamente com o Tesoureiro e com expressa autorização do Conselho Administrativo:

I – autorização a movimentação de fundos da Associação. Abrir e encerrar contas bancárias como também movimentá-las, inclusive no que se refere aos limites de cheque especial;

II – celebrar contratos de interesse da Associação;

III – adquirir bens móveis e aceitar doação sem encargos onerosos.

Artigo 42 – Compete ao 1º Secretário:

I – secretariar reuniões e assembléias;

II – arquivar documentos e correspondências;

III – manter sob sua guarda os livros da Associação;

IV – publicar todas as notícias das atividades da Associação.



Artigo 43 – Compete ao 1º Tesoureiro:

I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Associação;

II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III – apresentar mensalmente, relatórios de receitas e despesas;

IV – manter numerários em estabelecimento crédito em nome da Associação;

V – assinar os cheques juntamente com o Presidente.

Artigo 44 – Compete aos Suplentes:

I – substituir o titular nas suas faltas e impedimentos;

II – assumir o mandato em caso da vacância, até o seu término;

III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao titular;

Parágrafo único – Os Suplentes só poderão substituir os titulares na ausência comprovada dos mesmos.

Capítulo VIII – Do Conselho Fiscal:

Artigo 45 – O **Conselho Fiscal** é composto por quatro membros, eleitos entre os associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos, com mandato de 02 (dois) anos e direito à 01 (uma) reeleição sendo composto de:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário;

IV – Suplente.

Artigo 46 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Fiscalizar os balancetes e balanços anuais;

II – manifestar-se sobre a alienação e venda de bens e patrimônios;

III – convocar reuniões e assembléias;

IV – opinar sobre os balanços e relatórios de desenvolvimento financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação.



Parágrafo único: O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente todo o mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 47 – Compete ao Vice-Presidente:

I – presidir reuniões e assembléias;

II – assinar documentos relativos aos processos do Conselho Fiscal;

III – representar o Conselho Fiscal perante o Conselho Administrativo.

Artigo 48 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente;

II – secretariar as reuniões e assembléias;

III – manter sob sua guarda os livros e documentos relativos ao Conselho Fiscal.

Artigo 49 – Compete ao Secretário:

I – acompanhar a evolução patrimonial;

II – avaliar balancetes e balanços;

III – substituir o Vice-Presidente.

Artigo 50 – Compete ao suplente substituir o secretário nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 51 – O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação.

Capítulo IX – Do Processo Eletivo:

Artigo 52 – Para os cargos do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal somente poderão concorrer os associados fundadores e efetivos.

Artigo 53 – Os candidatos deverão inscrever suas chapas em até 05 (cinco) dias antes da assembléia, protocolando junto à secretaria em duas vias os respectivos nomes e cargos.

Artigo 54 – Na Assembléia de Eleição os associados presentes em pleno gozo de seus direitos escolherão entre si um Presidente e um Secretário que não estejam concorrendo a nenhum cargo para presidir e secretariar assembléia.

Artigo 55 – Cada Chapa receberá igual tempo para apresentação de seus membros e exposição de seus planos de trabalho.

Artigo 56 – A votação será secreta e individual, sendo vetada a votação por procuração.

Artigo 57 – Os votos serão depositados em uma urna lacrada instalada na mesa da assembléia.

Artigo 58 – Após o término da votação será realizada a contagem e o escrutínio dos votos, sendo que o resultado da votação será anunciado na mesma assembléia.

Artigo 59 – Os membros da chapa eleita deverão apresentar os seguintes documentos dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos após a assembléia de eleição:

I – cópia autenticada da Carteira de Identidade (RG);

II – cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III – original do comprovante de residência ou cópia autenticada.



Artigo 60 – A posse da chapa eleita ocorrerá 15 dias corridos após a realização da assembléia de Eleição.

Artigo 61 – Eventual impugnação da chapa deverá ser realizada por escrito, até dois dias corridos após a assembléia e deverá ser protocolizada junto à Secretaria da Associação.

Artigo 62 – A solicitação da impugnação será realizada pelo Conselho Administrativo e Fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Parágrafo único – A comissão terá o prazo de 05 dias corridos para fornecer o parecer sobre a solicitação da impugnação.

Artigo 63 – Ocorrendo a impugnação, será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até a nova assembléia de eleição.

Capítulo X – Da receita e Patrimônio:

Artigo 64 – Constituem receita da Associação:

I – anuidade dos associados contribuintes;

II – doação e legados;

III – resultados de prestação de prestação de serviços;

IV – resultados de eventos, feiras e concursos;

V – contribuição de pessoas físicas e jurídicas;

VI - captação de incentivos e renúncias fiscais;

VII – juros e rendas bancárias;

VIII – rendas de imóveis próprios ou de terceiros;

IX – subvenções e auxílios da União, Estado, do Município e empresa de economia mista;

X – captação de recursos nacionais e estrangeiros;

XI – rendas constituídas por terceiros;

XII – rendas de operação de crédito interno ou externo;

XIII – resultados de venda de produto.



Artigo 65 – A associação aplicará todas as suas rendas, seus recursos, receitas e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 66 – A contratação de empréstimo financeiro que a Associação venha a contrair de banco ou através de particulares, que venha a agravar de ônus sobre seu patrimônio, dependerá da aprovação do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração.

Artigo 67 – A associação poderá constituir o Fundo de Desenvolvimento Institucional, o qual será regido por normas específicas e pelas legislações pertinentes.

Artigo 68 – No caso de dissolução da Associação o seu patrimônio remanescente será destinado e transferido a entidades congêneres, devendo, para tanto, a entidade beneficiada estar devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou a uma entidade pública de mesmas finalidades, mediante deliberação em Assembléia Geral Extraordinária.

Capítulo XI – Dos Livros:

Artigo 69 – A associação manterá os seguintes livros:

- I – livro de ata das assembléias e reuniões;
- II – livro de presença das assembléias e reuniões;
- III – demais livros exigidos pela legislação;
- IV – demais livros exigidos pela legislação.

Artigo 70 – Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas, rubricadas e arquivadas, devendo ser vistados periodicamente pelo Conselho Fiscal.

Artigo 71 – Os livros estarão à disposição do público em geral que poderá obter cópias sendo vedada sua retirada.

Artigo 72 – Os livros se encontrarão na sede da Associação.



Capítulo XII – Da Prestação de Contas:

Artigo 73 – A prestação de contas da Associação observará no mínimo:

I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, d encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras d entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame por qualquer cidadão;

III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentemente, se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será, conforme o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.¹

Capítulo XIII – Das Disposições Gerais:

Artigo 74 – O exercício financeiro e fiscal da Associação coincidirá com o ano civil.

Artigo 75 – Dentro das atividades da Associação fica proibido qualquer tipo de discriminação, quer seja de cor, raça, idade, sexo, etnia ou religião.

¹ CF, Art. 70, Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Artigo 76 – Nas atividades da Associação fica expressamente proibida a manifestação político-partidária.

Artigo 77 – A Associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, seja por qual motivo for.

Artigo 78 – O presente estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

Artigo 79 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Administrativo e referendados pela Assembléia Geral, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Artigo 80 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembléia Geral e respectivo registro perante o Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, devendo o Conselho Administrativo providenciar sua divulgação.

Xambrê, 17 de março de 2014.

Nilda Silveira Biacá
PRESIDENTA

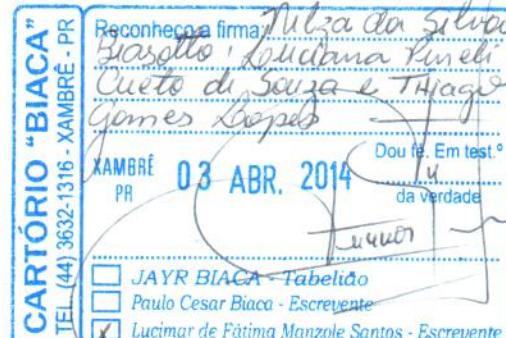


SECRETÁRIA



~~ADVOGADO~~

~~Thiago Gomes Lopes
OAB/PR 59.836~~





Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais e Jurídicas

Titulos e Documentos - Comarca de Xambrê-PR.

FUNARPEN
SELO DIGITAL N°
0hMnE.DcV4n.ro5ev

Controle:
GjKE8.LYQS

Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

DOCUMENTO APONTADO NESTA DATA
PROTOCOLADO NO LIVRO A-03 SOB N° 5.053,
REGISTRADO NO **PESSOAS JURÍDICAS LIVRO N° APJ-**
02, N° 116, FLS. 085 a 092, R\$15,70 = VRC 100,00
DISTRIBUIÇÃO R\$ 6,67 SELO R\$ 0,75 FUNREJUS R\$ 6,25
VRC 80,00 TOTAL **R\$ 29,37**
FUNREJUS 14009037430241900

Xambrê, 04 de ABRIL de 2014.

Nicolas D. M. M. Rosa Escrevente

**REGISTRO CIVIL & REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**
CNPJ 78.185.766/0001-85

Nicolas D. M. M. Rosa
Oficial Designado

RUA DES. ANTONIO F. F. DA COSTA, 760
XAMBRÊ - PR - CEP 87535-000